



11 0 NOV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 435/2021



Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, no TÍTULO II, CAPÍTULO I, SEÇÃO III - Dos Deveres do Vereador, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 (...)

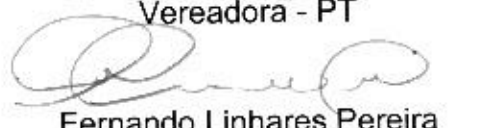
(...)

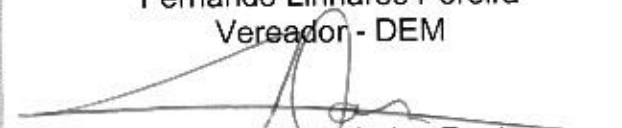
III - comparecer às reuniões ordinárias trajado adequadamente em traje esporte fino.

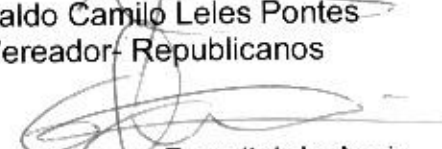
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

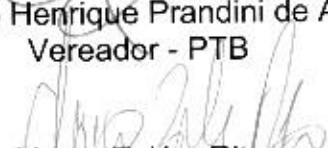
Sala de Sessões da Câmara, em 27 de setembro de 2021.


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereadora - PT

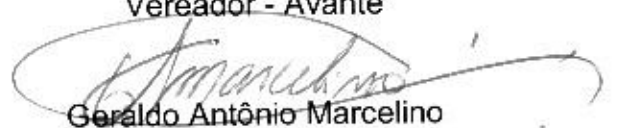

Fernando Linhares Pereira
Vereador - DEM

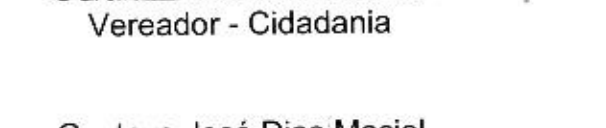

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - Republicanos

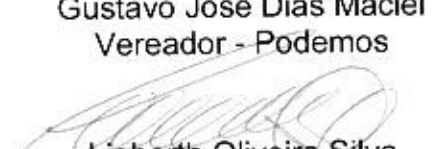

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador - PTB

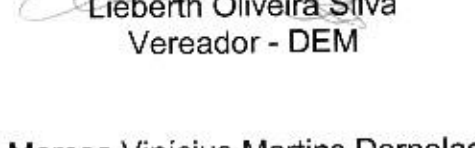

Marco Zalem Rita
Vereador - PSD


Bruno Nepomuceno
Vereador - Avante


Geraldo Antônio Marcelino
Vereador - Cidadania


Gustavo José Dias Maciel
Vereador - Podemos


Lieberth Oliveira Silva
Vereador - DEM


Marcos Vinicius Martins Dornelas
Vereador - PDT



10 NOV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Percival Geraldo Marciano Machado
Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - PDT

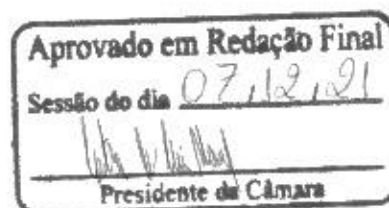
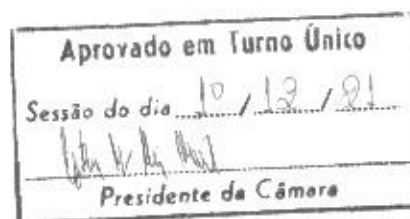
Rael Alves Gomes
Rael Alves Gomes
Vereador - PSDB



Revetrie Silva Teixeira
Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT

Vanderlei Cardoso Miranda
Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PL



10 NOV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

Assim como a ONU aboliu o uso do terno para os funcionários para economizar energia, o Legislativo monlevadense também pode reduzir o consumo de eletricidade com o uso de trajes mais leves.

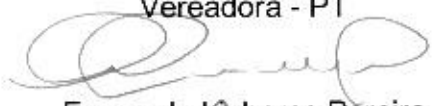
Em um momento de crise energética, todo e qualquer movimento no sentido de se economizar energia elétrica é necessário. Ademais, não se justifica em um país topical manter-se, desnecessariamente os costumes e tradições europeias que nos foram imputados culturalmente.

Portanto, não há justificativas a se manter a exigência de ternos e gravatas nos dias atuais, sobretudo nestes tempos em que se é comum ultrapassarmos cotidianamente temperaturas de mais de 40 graus.

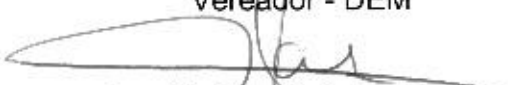
Atenciosamente,


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereadora - PT


Bruno Nepomuceno
Vereador - Avante

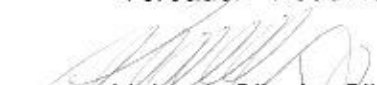

Fernando Linhares Pereira
Vereador - DEM

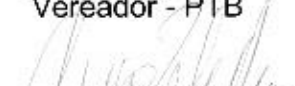
Geraldo Antônio Marcelino
Vereador - Cidadania


Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - Republicanos

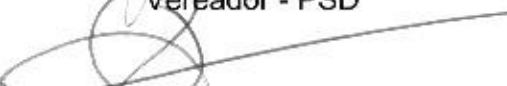
Gustavo José Dias Maciel
Vereador - Podemos


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador - PTB


Lieberth Oliveira Silva
Vereador - DEM


Marco Zalem Rita
Vereador - PSD

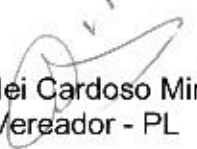
Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vereador - PDT


Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - PDT


Rael Alves Gomes
Vereador - PSDB


Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT


Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PL



PR 435 - Altera D

Rom dia!
Segue a proposição.
Atenciosamente,
Elisângela



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

NOTA TÉCNICA¹



Ref.: - Projeto de Resolução nº 435/2021 – Altera o inciso III, art. 54, do R.I.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica a proposição em destaque, através da qual se pretende alterar o disposto no art. 54, III, do Regimento Interno.

Em sua atual redação, esse dispositivo prevê, entre os deveres do vereador, o de comparecer às reuniões ordinárias trajado adequadamente, de paletó e gravata.

A nova redação proposta exclui a expressão “paletó e gravata” e inclui a expressão “em traje esporte fino”

Na justificativa apresentada, cita-se que a medida seria relevante para a economia de energia elétrica e que não se justifica um país tropical manter costumes e tradições europeias.

Pois bem. De acordo com o art. 29 da Constituição da República, o município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica de João Monlevade, por sua vez, dispõe em seu art. 17, I, que compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno.

E o Regimento Interno da Casa, em seu art. 218, prevê que sua alteração pode se dar por meio de projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

No caso em tela, a matéria foi proposta por 11 dos 15 vereadores, cumprindo desta forma o requisito de iniciativa, também adequada como projeto de resolução.

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Quanto ao mérito, pertinente aos trajes a serem utilizados pelos vereadores durante as reuniões ordinárias, trata-se de que questão *interna corporis*, não cabendo maiores digressões a respeito, inexistindo qualquer vício que o macule.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação, dependendo sua aprovação, do voto favorável de dois terços dos vereadores (art. 218, §4º, do R.I.), mediante votação nominal (art. 296, I, R.I.).

Considerando que a matéria é a apresentada por vereadores, a matéria deverá ser submetida à Mesa Diretora para, no prazo de 10 dias úteis, opinar sobre a proposta, consoante art. 218, §4º, RI.

Quanto às Comissões Permanentes, não vislumbra esta Procuradoria, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pertinência temática da matéria em análise com quaisquer das atribuições específicas das comissões de mérito, previstas no art. 117 do RI. Sugere-se, contudo, por similitude, que a matéria seja submetida, pelo menos, observado o disposto no art. 184 do RI, à comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços.

João Monlevade, 11 de novembro de 2021

Silvan Pelágio Domingues

Procuradoria Jurídica - CMJM

OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Resolução 435/2021, de iniciativa do Vereador Marcos Zalem Rita e outros, para emitir Nota Técnica.

[Signature]
Funcionário - Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 11 / 11 / 21 por *[Signature]*

Autos devolvidos por *Silvan P. Domingues*
em 16 / 11 / 21.

[Signature]
Funcionário - Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 435/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalem Rita, que Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 16 de novembro de 2021.

Thiago Araujo Moreira Bicalho – Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 16 de novembro de 2021, às 10 horas e 10 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.151/2020, de iniciativa de vários vereadores e desarquivado pelo vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a concessão de férias acrescida ao Terço Constitucional e do Décimo Terceiro Salário aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de João Monlevade-MG e dá outras providências (Relator: Gustavo Prandini); 1.216/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Declara de Utilidade Pública o CONSEP GERAL JM – Conselho Comunitário de Segurança Pública Geral de João Monlevade (Relator: Thiago Titó); 1.222/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Institui o fórum de conscientização, valorização e proteção da Mulher - Fórum Outubro Rosa, no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Revetrie), Projeto de Resolução nº 435/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalem Rita e outros, que Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Thiago Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Gustavo Prandini, relator do PL nº 1.151 solicitou uma diligência ao Presidente da Casa para juntada da consulta no Tribunal de Contas informada na Nota Técnica e para complemento de informações pela Procuradoria acerca dos entendimentos atualizados sobre o tema, inclusive acerca do eventual pagamento do referido acréscimo de um terço dentro da legislatura atual. A Comissão se posicionou pela Constitucionalidade e Legalidade dos PL 1.216 e 1.222 e PR 435 emitindo os respectivos pareceres, tendo o vereador Revetrie feito a observação de que o PL nº 1.222 passe também pela Comissão de Saúde, o que foi acolhido pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 06 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini
Revetrie S. Teixeira
Bicalho



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 435/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalem Rita e outros, que Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de novembro de 2021.

Fernando Linhares Pereira – Presidente / Relator

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 23 de novembro de 2021, às 08 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Resolução nº 435/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalem Rita e outros, que Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Fernando); e dos Projetos de Lei nºs: 1.222/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalem Rita, que Institui o fórum de conscientização, valorização e proteção da Mulher - Fórum Outubro Rosa, no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); e 1.224/2021, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município, e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão se manifestou favoravelmente ao PL 1.222 e ao PR 435, emitindo os respectivos pareceres, deliberando também pela apresentação de emenda ao PR 435 no sentido de definir o traje esporte fino. Acerca do PL 1.224 a Comissão deliberou, a pedido do vereador Belmar, pelo envio de ofícios ao Executivo solicitando informações acerca da matéria. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 435/2021.

Senhor Presidente,

A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 435/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalem Rita e outros, que Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

I – O art. 1º do Projeto de Lei 1.224 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, no TÍTULO II, CAPÍTULO I, SEÇÃO III - Dos Deveres do Vereador, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 (...)

(...)

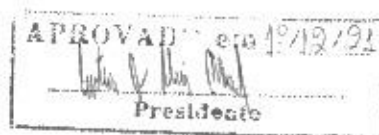
III - comparecer às reuniões ordinárias trajado adequadamente, em traje esporte fino, considerando para tal, o traje sendo composto de calça social; ou jeans azul ou preta, camisa social e blazer.”

Sala das Sessões da Câmara, em 23 de novembro de 2021.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



Perivaldo Geraldo M. Machado
Dr. Presunto - Vereador

EMENDA 01. AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 435/2021

www.sciencedirect.com/journal/engenharia-de-producao

Para: bernardiniz@joaomontelevade.mg.leg.br; "Vereador Bruno Cabecão" <brunocabecao@joaomontelevade.mg.leg.br; tonhao@joaomontelevade.mg.leg.br; fernandolima@joaomontelevade.mg.leg.br; "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomontelevade.mg.leg.br>; "Vereador Pastor Lebedrit" <pr.lebedrit@joaomontelevade.mg.leg.br>; "Vereador Corbô da Saúde" <corbodaude@joaomontelevade.mg.leg.br>; "Vereador Marquinhos Dornellas" <marquinhosdornellas@joaomontelevade.mg.leg.br>; "Vereador Dr. Presunção" <presuncao@joaomontelevade.mg.leg.br>; raelaves@joaomontelevade.mg.leg.br; revetriedasaulde@joaomontelevade.mg.leg.br; thagotto@joaomontelevade.mg.leg.br; vancodemiranda@joaomontelevade.mg.leg.br

PA 405 - Erranda...

24

Bam-diat

Sigue a Emma's

Asociaciones,

Experiments





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços e outros ao Projeto de Resolução nº 435/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalem Rita, que Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, após análise e discussão da Emenda, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de novembro de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Resolução nº 435/2021, apresentado pelo vereador Marco Zalem Rita e outros, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 435/2021

Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

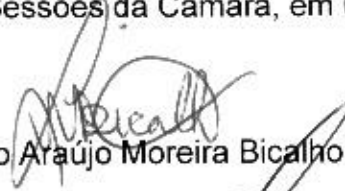
Art. 1º O inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, no TÍTULO II, CAPÍTULO I, SEÇÃO III - Dos Deveres do Vereador, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)
(...)

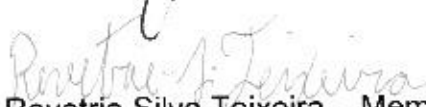
III - comparecer às reuniões ordinárias trajado adequadamente, em traje esporte fino, considerando para tal, o traje sendo composto de calça social; ou jeans azul ou preta, camisa social e blazer."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de dezembro de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Brandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



RESOLUÇÃO Nº 730, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, no TÍTULO II, CAPÍTULO I, SEÇÃO III - Dos Deveres do Vereador, passa a vigorar com a seguinte redação:

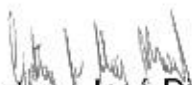
“Art. 54 (...)

(...)

III - comparecer às reuniões ordinárias trajado, adequadamente, em traje esporte fino, considerando para tal, o traje sendo composto de calça social; ou jeans azul ou preta, camisa social e blazer.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 09 de dezembro de 2021.


Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Câmara



15 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE

Ofício nº 312/Secretaria

Em 9 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposição de Lei Nº 1.222/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Institui o fórum de conscientização, valorização e proteção da Mulher - Fórum Outubro Rosa, no Município de João Monlevade, e dá outras providências, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 7 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, envio para conhecimento de Vossa Excelência, a seguinte Resolução e Anteprojeto, sendo:

- Resolução nº 730/2021, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita e outros, que Altera inciso III, do art. 54, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade;
- Anteprojeto De Lei nº 27/2021, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Dispõe sobre a criação de requisitos de validade para auto de infração, decorrente de infração de trânsito no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

